

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN. 14101/2019/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB E
JOILTO GONCALVES DE BRITO - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, s/nº, Centro, Congo -- PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.436.548/0004-03, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Gestora, a Senhora **JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, paraibana, residente nesta cidade do Congo -- PB, portador do CPF nº. 044.058.784-04 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.707.838/SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOILTO GONÇALVES DE BRITO -- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Egmon Lucena, 249, Centro, Serra Branca - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.402/0001-62, neste ato representada por seu titular, o(a) Senhor(a), **JOILTO GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, paraibano, empresário, portador(a) do CPF nº 250.826.124-68 e da Identidade Civil RG Nº 691.759 -- SSDS/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

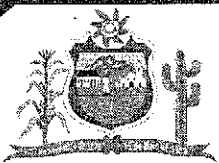
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 10001/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 10001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de serviços técnicos de contabilidade pública em geral, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, e avaliações em geral, assessoria e consultorias técnicas e auditorias, elaboração de orçamentos, consolidação de prestações de contas anuais, assessoramento técnico junto aos órgãos governamentais Federais e Estaduais, tais como:

- ✓ Treinamento, capacitação e Orientação aos Servidores e Responsáveis pela realização e pagamento de Despesas, sobre os procedimentos a serem adotados para o cumprimento da legalidade deste ato;
- ✓ Orientação aos Secretários Municipais sobre a correta e legal utilização dos recursos vinculados a Programas Federais (SUS, Convênios, etc.), os quais têm normas específicas para sua aplicação;
- ✓ Acompanhamento pessoal na elaboração do Balancete Mensal da Saúde através da análise prévia das despesas requisitadas e autorizadas para verificação da sua conformidade com todas as disposições legais a que estão vinculadas, fechamento e consolidação de informações contábeis do balancete para envio ao SAGRES MENSAL, através da conferência de todos os lançamentos realizados no mês;
- ✓ Encaminhamentos ao SAGRES DIÁRIO da Execução Orçamentária e Financeira das Receitas e Despesas, em cumprimento ao Tempo Real exigido em Lei;
- ✓ Levantamento mensal com entrega de relatório após fechamento do balancete dos percentuais obrigatórios a que o gestor está subordinado: Saúde 15%, Pessoal 54%, Comparativo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

- desempenho das receitas a cada mês em relação ao mês anterior para adequação do planejamento das despesas aos ingressos da receita;
- ✓ Elaboração mensal da DCTF - Declaração Contábil de Tributos Federais, obrigatoria para Receita Federal acerca do pagamento de PASEP;
 - ✓ Elaboração da DIRF - Declaração Anual das retenções de IRRF;
 - ✓ Envio da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários;
 - ✓ Elaboração e Transmissão do SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento da Saúde, Bimestralmente;
 - ✓ Envio para Publicação de todas as Informações Contábeis no Portal da Transparência do Município de acordo com as periodicidades exigidas, (diariamente, mensalmente, anualmente, etc);
 - ✓ Realização de parcelamentos junto ao INSS quando necessário;
 - ✓ Orientações que envolvam conhecimentos contábeis quando for solicitado ou quando se fizer necessário em especial em acompanhamento de processos junto ao TCE e Assessoria Jurídica do Município;
 - ✓ Se fazer presente no Município no mínimo 01 (uma) vez por semana, e quando for solicitado a presença;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal do presente contrato administrativo é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Parágrafo Segundo - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serem pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal).

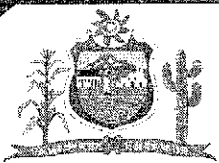
Parágrafo Terceiro - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

Parágrafo Quatro - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: 06.00 – 10.301.2011.2061 – 33.90.35.00.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- c) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- f) Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- k) Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- l) Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- m) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- b) Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- c) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- d) Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- f) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multas:

I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

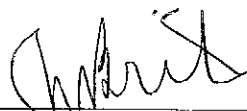
As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Congo - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 22 de janeiro de 2019.




JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE




JOILTO GONCALVES DE BRITO – ME
JOILTO GONCALVES DE BRITO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Elton Firmino de Brito*
CPF: 085.372.297-81



NOME: *José Joãoilson Pereira Gomes*
CPF: 104.352.924-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

ESTADO DA PARAÍBA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO/ LEI N.º. 22/98

<DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL> ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXI / EDIÇÃO < 5 DE FEVEREIRO DE 2019>

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO / JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR; **CONTRATADO:** JOILTO GONCALVES DE BRITO - ME - CNPJ: 02.403.402/0001-62; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios; **INEXIGIBILIDADE - N.º 00002/2019;** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. PP. 161601/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO / JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA; **CONTRATADO:** SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 20.750.009/0001-27; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA PARTICULAR DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MÓBILE E DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.830,00 (trinta e três mil oitocentos e trinta reais); **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios; **PREGÃO PRESENCIAL - N.º 10016/2018;** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VIGÊNCIA:** até 21 de janeiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. IN. 14101/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO / JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA; **CONTRATADO:** JOILTO GONCALVES DE BRITO - ME - CNPJ: 02.403.402/0001-62; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ACESSORAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios; **INEXIGIBILIDADE - N.º 00001/2019;** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00001/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019), na cidade do Congo - PB, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**, sito Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - PB, neste ato representada pelo Seu Gestor, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 00001/2019, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal n.º 019/2011 e 020/2011 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250/2014 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais

normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDORES DE PRODUTOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR DE PRODUTOS:

A empresa L. A. LUCAS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.715.816/0001-27, com sede na RUA PROJETADA III, N.º. 11 - CENTRO - CONGO - PB, SAÍDA P/JATAUBA-PE, nesta ato representada por seu representante, o Sr. JOSÉ LAUDEMY ALVES LUCAS, portador da Carteira de Identidade n.º 1.465.184 - SSP - PB e do CPF n.º 980.622.394-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	DISLUB	60000	4,65	279.000,00
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	DISLUB	1000	4,69	4.690,00
03	ETANOL HIDRATADO COMUM	LITRO	DISLUB	1000	3,49	3.490,00
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	DISLUB	120000	3,85	462.000,00
06	ADITIVO RADIADOR PARA MOTORES DIESEL/GASOLINA, GARRAFA COM 1L	UND	DULUB	600	24,00	14.400,00
07	ARLA 32, BALDE COM 20L	UND	DULUB	150	60,00	9.000,00
08	FLUIDO PARA FREIOS 500 ML (DOT4)	UND	DULUB	200	17,00	3.400,00
09	GRAXA LUBRIFICANTE BALDE COM 1 KG	UND	DULUB	80	26,00	2.080,00
10	GRAXA LUBRIFICANTE BALDE COM 20 KG	UND	DULUB	60	379,00	22.740,00
11	ÓLEO (HIDRAULICO 58), BALDE COM 20L	UND	DULUB	100	299,00	29.900,00
12	ÓLEO AR CONDICIONADO PAG 60 E 100, GARRAFA COM 1L	UND	DULUB	60	49,00	2.940,00
13	ÓLEO DE DIFERENCIAL 80W, BALDE DE 20L	UND	DULUB	100	389,00	38.900,00
14	ÓLEO DE DIFERENCIAL 80W, GARRAFA COM 1L	UND	DULUB	120	23,00	2.760,00
15	ÓLEO DE MOTOR 10W40, 8D 20L	UND	DULUB	50	489,00	23.450,00
16	ÓLEO DE MOTOR 15W40 SINTETICO OU SEMI-SINTETICO, GARRAFA COM 1L	UND	DULUB	200	25,00	5.000,00
17	ÓLEO DE MOTOR 5W30 SINTETICO OU SEMI-SINTETICO, GARRAFA COM 1L	UND	DULUB	100	33,00	3.300,00
18	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40, BALDE COM 20L	UND	DULUB	200	255,00	51.000,00
19	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30, BALDE COM 20L	UND	DULUB	50	278,00	13.950,00

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100